



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO LEI Nº 4.105/2022.**

(Origem: Legislativo)



**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Muzambinho/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social.

**Parágrafo único.** O CMDI ancora-se Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), na Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), e na Lei Estadual nº 11.863/97 (Política Estadual do Idoso).

**Art. 2º** Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º** Compete ao CMDI:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja denunciado às autoridades competentes;

II - propor a política municipal do idoso, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;

III - articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas;

IV - opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços de atendimento aos idosos;

V - organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e vida saudável;

VI - estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na temática do idoso;

VII - promover o desenvolvimento de projetos que contem com a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VIII - incorporar preocupações manifestadas pela sociedade, e opinar sobre denúncias que sejam encaminhadas;

  
Marcos Virícius Mello Ribeiro  
ASSESSOR DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUN. DE MUZAMBINHO-MG




## CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

**IX** - promover o atendimento domiciliar e asilar, quando necessário;

**X** - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos idosos.

**Art. 4º** O CMDI será composto por 8(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

**I** - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento, titular e suplente;

**II** - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, titular e suplente;

**III** - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, titular e suplente;

**IV** - 2(dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, titular e suplente;

**V** - 2(dois) representantes da Câmara Municipal de Muzambinho, titular e suplente;

**VI** - 2(dois) representantes da população idosa do município, titular e suplente;

**VII** - 2(dois) representantes de instituições que cuidem de pessoas idosas, situadas no município, devidamente reconhecidas e sem fins lucrativos, indicado pela respectiva instituição, titular e suplente;

**VIII** - 2(dois) profissionais especializados em atendimento ao idoso, representantes da sociedade civil, titular e suplente.

**Parágrafo único.** Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de decreto.

**Art. 5º** Os membros do CMDI terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§ 1º** No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente;

**§ 2º** - O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.

**Art. 6º** O CMDI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 7º** As funções dos membros do CMDI instituído pela presente lei não serão remuneradas, por serem consideradas relevantes ao interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 8º** A organização e o funcionamento do CMDI serão disciplinados no regimento interno a ser elaborado por seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** As reuniões do CMDI serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 8 de junho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Gilmar Martins Labanca  
Vereador

\_\_\_\_\_  
Sandra Aparecida Marques Braz  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Municipal do Idoso caracteriza-se como um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas.

O Conselho deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual e se adequar as regras e leis vigentes e regulamentadas, sendo importa reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e que não se apresenta de forma estática.

O Conselho é aberto a participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo entre os munícipes e perante os demais organismos de poder, por essa razão, o não deverá estar atrelado a nenhum partido político.

O Conselho visa promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pelas ações.

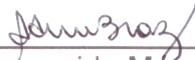
O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formador de políticas dirigidas às pessoas idosas.

Muzambinho/MG, 8 de junho de 2022.



---

Gilmar Martins Labanca.  
Vereador



---

Sandra Aparecida Marques Braz  
Vereadora